



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.



MENSAGEM Nº 03/2.022.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 03/2.022**, que “**Altera a redação do caput do Artigo 15 e § 3º da Lei Municipal nº 2.692 de 11 de setembro de 1992 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais.”**

O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei 2.692/92) atualmente prevê a Licença Para Tratar de Interesse Particular ao servidor público efetivo pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração.

Ocorre que várias são as solicitações por parte dos servidores públicos de um prazo maior de licença, conforme Ofício nº 21/2022 do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Iturama- SEPUM, em anexo.

A título de ilustração o Estado de Minas Gerais prevê a figura da prorrogação da LIP por novo período, conforme anexo.

Visa para tanto o presente projeto possibilitar ao servidor público efetivo a possibilidade de prorrogar a licença não remunerada por igual período de 02 anos, inexistindo qualquer prejuízo ao erário por se tratar, conforme dito alhures, de uma licença não remunerada.

Portanto, conta-se, desde já, com o pleno apoio dos n. Edis para a aprovação do Projeto de Lei aqui apresentado.

Iturama-MG, 02 de junho de 2.022.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2.022.

"Altera a redação do *caput* do Artigo 15 e Parágrafo 3º da Lei Municipal nº. 2.692 de 11 de setembro de 1992 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais."

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

Art. 1º O Artigo 105 da Lei Municipal nº 2.692 de 11 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105. O servidor efetivo tem direito a licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, prorrogáveis por igual período, mediante expresso requerimento por parte do servidor, sem remuneração."

Art. 2º O § 3º do Artigo 105 da Lei Municipal nº 2.692 de 11 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 105...

*"§ 3º É vedada nova licença antes de decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste Artigo."*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 02/06/2022

Presidente da Câmara

Iturama/MG, 02 de junho de 2022

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Aprovado em <u>02/06/2022</u> discussão
Por <u>Presidente</u>
Sala das Sessões em <u>02/06/2022</u>
O Presidente

À Sanção

Sala das Sessões em 02/06/2022
O Presidente

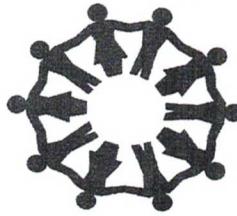
Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado
Telefone (34) 3411.9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74

ITURAMA – MINAS GERAIS

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES

VISTO DO PRESIDENTE

10º R. 02 EM 02/06/2022



SEPUM

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITURAMA



Iturama-MG, 01 de junho de 2022.

**Exmo. Prefeito Municipal de Iturama/MG
CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**

Ofício 21/2022

Assunto: Licença para Tratar de Interesse Particular

Senhor Prefeito,

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITURAMA-SEPUM, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.042.218/0001-00, com sede própria à Rua Capinópolis n.º 1.635, Bairro Jardim Eldorado, em Iturama - MG, vêm por intermédio deste expor e requerer o que segue:

1

1. Considerando a função representativa da categoria do funcionalismo público municipal de Iturama exercida por esta entidade;
2. Considerando a previsão do art. 105 da Lei Municipal 2.692/1992, que disciplina a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**;
3. Considerando que atualmente a previsão legal permite o afastamento do servidor pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos sem remuneração;



SEPUM

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITURAMA



4. Considerando que em várias situações, este ente sindical foi procurado por servidores solicitando o aumento do prazo da referida licença para 04 (quatro) anos;
5. **REQUER a alteração legislativa do referido art. 105 da Lei 2.692/1992, no sentido de aumentar o prazo da LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR de 02 (dois) anos para o prazo de 04 (quatro) anos, permanecendo inalteradas as demais disposições a despeito do referido instituto.**

Agradecendo desde já a atenção dispensada e renovando protestos de estima e consideração.

2

Atenciosamente,



IZOLINA FREITAS LIMA LEAL